



## RESOLUÇÃO SESA nº 618/2018

### **Constitui e normatiza a Coordenação Técnica da ampliação do teste do pezinho no Paraná.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

- considerando que o Programa Nacional de Triagem Neonatal, foi estabelecido pelo Ministério da Saúde pela Portaria 822/2001 para garantir a todo recém-nascido brasileiro a prevenção de manifestações clínicas decorrentes dessas doenças, hoje tratáveis, embora não curáveis, assegurando aos seus portadores tratamento, orientação constante e permanente;
- considerando que a FEPE é a entidade credenciada pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná como Serviço de Referência em Triagem Neonatal – SRTN – “Teste do Pezinho”, para realizar todos os procedimentos previstos no Programa Nacional de Triagem Neonatal / PNTN, na forma da Portaria GM/MS 822/2001 e portarias adicionais, no Paraná, Ofício No 041/2002/DSS, Portaria MS No 354/2001;
- considerando que o credenciamento da FEPE perante o SUS por meio da Portaria Nº 353 de 31 de Agosto de 2001 é para a execução das Fases I, II, III e IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal que compreende a realização de triagem neonatal para fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase, com a detecção de casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados;
- considerando a Portaria SAS nº 1264 de 18 de Dezembro de 2015 que de acordo com a qualificação técnica realizada pelo Ministério da Saúde aos técnicos indicados pelos gestores habilitou a FEPE como Serviço de Diagnóstico de Fibrose Cística;
- considerando o Termo de Convênio nº 072/2018 pelo qual estabelecem entre si o Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional (FEPE) na ampliação do “teste do pezinho” no Estado para atender a demanda da triagem neonatal de doenças metabólicas hereditárias, doenças raras, do grupo dos Erros Inatos do Metabolismo em recém nascidos provenientes das macro regiões do Estado, bem como referência deste objeto à Superintendência de Atenção à Saúde (SAS), cláusula sexta, parágrafo II;
- com vistas em monitorar a cobertura da ampliação do “Teste do Pezinho” nos recém nascidos paranaenses oriundos das Regionais de Saúde de Paranaguá, Ponta Grossa, Irati, Guarapuava, União da Vitória, Telêmaco Borba, Pato Branco, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo que fazem parte do Termo de Convênio Nº 072/2018; também assegurar a efetividade do diagnóstico precoce por meio da ampliação no escopo da triagem neonatal das doenças metabólicas (Deficiência da desidrogenase acetil CoA de cadeia curta (SCAD), Deficiência da desidrogenase acetil CoA de cadeia média (MCAD),

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



Deficiência da desidrogenase acetil CoA de cadeia longa (LCHAD), Deficiência da desidrogenase acetil CoA de cadeia muito longa (VLCAD), Deficiência do Transporte da Carnitina – Carnitina Primária (CTD); bem como conhecer os resultados e avaliar a efetividade, qualidade e benefícios para os recém nascidos paranaenses no cumprimento do objeto deste convênio,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Agente Profissional de Saúde **Mouseline Torquato Domingos**, RG nº 3.489.934-7, como Coordenadora Técnica da Ampliação do Teste do Pezinho com a finalidade de realizar as seguintes atividades:

- I. Estabelecer normas e fluxos para a ampliação do “teste do pezinho” por meio da metodologia proposta que é a Espectrometria de Massas em Tandem, no escopo das doenças pesquisadas no Programa de Triagem Neonatal, levando-se em conta as macrorregiões concernentes ao termo de convênio e as especificidades técnicas das doenças incluídas no escopo.
- II. Acompanhar mensalmente o indicador de cobertura alusivo ao nº de recém nascidos que participarão da pesquisa nas Regionais elencadas no convênio e nas fases propostas:

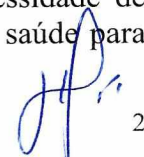
<b>1ª FASE – Período: 12 meses</b>		
<b>Nº da Regional de Saúde</b>	<b>Regional Saúde</b>	<b>Nº de RN</b>
01	Paranaguá	4453
03	Ponta Grossa	9700
04	Irati	2370
05	Guarapuava	7267
06	União da Vitória	2521
21	Telêmaco Borba	2738
<b>TOTAL</b>		<b>29.049</b>

<b>2ª FASE – Período: 12 meses</b>		
<b>Nº da Regional de Saúde</b>	<b>Regional de Saúde</b>	<b>Nº de RN</b>
07	Pato Branco	4163
08	Francisco Beltrão	4798
09	Foz do Iguaçu	6453
10	Cascavel	8004
20	Toledo	5523
<b>TOTAL</b>		<b>28.941</b>

- III. Identificar recém nascidos que realizaram a primeira coleta do teste em Hospital ou em Unidade de Saúde a fim de orientar sobre a gravidade da doença e necessidade de diagnóstico precoce. A segunda coleta poderá ser realizada em unidade de saúde para confirmação de resultado positivo na triagem.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)





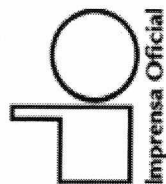


- IV. Acompanhar o indicador de idade dos recém nascidos quando da coleta do teste e promover orientação à entidade coletora quando este parâmetro não for o recomendado pelas normas técnicas (até o 5º dia de vida do recém nascido);
- V. Monitorar os casos em que os testes não foram realizados por problema técnico, ou seja, inadequação do sangue coletado para as análises bioquímicas.
- VI. Solicitar informações adicionais da entidade coletora unidade de saúde ou hospital que realizou a pesquisa quando necessário a fim de localizar o recém nascido para repetição de exame ou encaminhamento para consulta médica;
- VII. Monitorar os casos em que o resultado foi alterado/suspeito até sua conclusão;
- VIII. Monitorar o encaminhamento dos casos suspeitos para o seguimento clínico;
- IX. Monitorar o indicador de idade do recém nascido quando da primeira consulta uma vez que a precocidade no diagnóstico contribui eficazmente para a prevenção da evolução clínica das doenças;
- X. Realizar capacitação quando necessária para efetivação da ampliação dos testes de triagem nas Regionais de Saúde participantes da pesquisa;
- XI. Reportar os achados da ampliação do “Teste do Pezinho” à Superintendência de Atenção Primária em Saúde da SESA, das crianças que realizaram os testes, bem como documentação disponível de todos os casos suspeitos e casuística por meio de Relatórios mensais;
- XII. Participar da elaboração de manuais, *folders* e material de orientação referente a ampliação do teste do pezinho.


**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

  
Antônio Carlos F. Nardi  
**Secretário de Estado da Saúde**

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **85032/2018**  
Título Resolução SESA nº 618/2018  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 14/08/2018 16:57

 **Diário Oficial Executivo**  
 Secretaria da Saúde  
 Resolução-EX (Gratuita)  
 618.18.rtf  
129,47 KB

## Data de publicação



16/08/2018 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

15/08/18  
08:57Nº da Edição do  
Diário: 10254[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**